



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

1.2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita na área do Imposto Territorial Rural – ITR.

1.3. Item 01 - Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita na área do Imposto Territorial Rural – ITR, no cumprimento dos termos do convênio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, compreendendo os seguintes itens:

a) Estabelecer nova pauta do Valor da Terra Nua - VTN com o respectivo preço médio de avaliação para o exercício 2023 para fins de lançamento do ITR elaborando laudo de Avaliação de Extensão Territorial por aptidão de solo conforme legislação pertinente;

b) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto à Receita Federal do Brasil - RFB de jurisdição do Município referente ao ano-calendário de 2023.

2. PERFIL DOS PARTICIPANTES E HABILITAÇÃO

- I. Pessoa Jurídica documentada qualidade e experiência na temática Tributário especificada;
- II. A empresa a ser contratada deverá ter no seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ o código correspondente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a consultoria/assessoria da área tributária;
- III. Que apresente Contrato Social da empresa ou cartão M.E.I juntamente com documentos pessoais dos sócios, CNPJ, Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Idoneidade, Certidão Falência, criminal (Cível) e certidões de inexistência de parentesco com a municipalidade, declaração que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz e declaração de vínculo empregatício com a municipalidade.
- IV. Constar na sua proposta de preços todos os itens previstos neste termo;
- V. Constar o valor expresso em moeda (R\$), validade mínima da proposta de 30 dias.

3. JUSTIFICATIVA

O ITR é o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, Tributo Federal previsto no inciso VI, do artigo 153 da Constituição Federal. Sua apuração é anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel rural. Para fins de apuração, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 2023002847

Ainda, conforme o artigo 153 da Constituição Federal, especificamente o § 4º, inciso III, o ITR poderá ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem. Caso seja realizado o convênio entre o Município e a Receita Federal, o Município conveniado fara jus ao recebimento de 100% dos valores arrecadados com o ITR.

Por meio da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1877, de 14 de março de 2019, estabeleceu que os Municípios conveniados deverão repassar anualmente para a Receita os valores da Terra Nua, com o objetivo de orientar a fiscalização e o contribuinte que irá realizar a Declaração do ITR – DITR.

Na supracitada IN nos art´ s. 2º, 4º ao 8º, vem explicitando como deve ser a prática e a metodologia a serem adotadas para que anualmente as informações sejam encaminhadas para a RFB com os valores a serem considerados como VTN (Valor da Terra Nua) para fins do arbitramento da Declaração do ITR.

Com o intuito de levantamentos, definições, orientações aos contribuintes a realizar a Declaração do ITR, pretende-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para os fins e que também serão alimentados o Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil – SIPT, que serão utilizados como parâmetro para posteriores fiscalizações.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As quantidades previstas neste Termo de Referência são o suficiente para atender a demanda desta Secretaria neste momento.

4.2. **Aquisição Solicitada neste Termo de Referência:**

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	1	Prestação de Serviços	Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria à Secretaria da Fazenda/Diretoria da Receita na área do Imposto Territorial Rural – ITR no cumprimento dos termos do convênio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, compreendendo os seguintes itens: a) Assessoria a Secretaria da Fazenda visando estabelecer nova pauta do Valor da Terra Nua - VTN com o respectivo preço médio de avaliação para o exercício 2023 para fins de lançamento do ITR elaborando laudo de Avaliação de Extensão Territorial por aptidão de solo conforme legislação pertinente; b) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto à Receita Federal do Brasil - RFB de jurisdição do Município referente ao ano-calendário de 2023.

5. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação se dá com fundamento nas Leis das Contratações Públicas LCC Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
---	---

6. PREÇO ESTIMADO E PAGAMENTO

6.1. Da estimativa de preços – Será de acordo preço cotado em mercado.

6.2. Do pagamento - Será pago em parcelas únicas, porém de acordo as solicitações, através de ordem de pagamento, depósito bancário para crédito em nome da CONTRATADA.

- O pagamento se dará mediante entrega dos relatórios dos serviços;
- O pagamento referente à nota fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva entrega/atesto pelo competente.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.1117.2130 MANUTENÇÃO DA GESTÃO FISCAL	33.90.35 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9901 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA	01015000000010000 - -Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

8. PRAZO, LOCAL E RESULTADOS DO TRABALHO

8.1. Os trabalhos se iniciarão imediatamente após a Autorização para execução dos serviços.

8.2. Os serviços que não exigirem serviços em campo, deverão ser executados na sede da Secretaria da



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 2023002847

Fazenda/Unidade de Atendimento Porto Rápido, em parceria com as áreas responsáveis, e sempre apresentado relatórios em papel e meio digital a cada fase/etapa se possível semanal.

8.3. Quando houver a necessidade de deslocamento com o acompanhamento de servidores municipal, e as despesas com o servidor forem ocorrer por conta do contratante, deve ser comunicado com antecedência para a formalização da autorização.

8.4. As visitas técnicas, quando forem ocorrer fora das instalações do município e com deslocamento que exija diárias, deve ser comunicado formalmente com antecedência para a formalização da autorização e quando for o caso, preparação de processos de diárias. O município não arcará com despesas de colaboradores da contratada.

Estão definidos como resultados desse trabalho:

- a) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas, os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- b) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive o total arrecadado desde a efetiva vigência da arrecadação;
- c) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pelo município após o término do contrato;
- d) Laudo Técnico de Avaliação VTN/2023, devidamente assinado por profissional competente e com a apresentação da ART – Anotações de Responsabilidade Técnica;
- e) Alimentação do Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil – SIPT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

9.2. Obrigações Gerais

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos relatórios e prestações de serviços contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.2.3. Fornece os relatórios e serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 2023002847

9.2.6. Para regularidade fiscal que apresente Contrato Social da empresa ou cartão M.E.I juntamente com documentos pessoais dos sócios, CNPJ, Certidões Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Idoneidade, Certidão Falência e criminal (Cível).

9.3. Obrigações Operacionais

- 9.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;
- 9.3.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição ou correção dos serviços que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem incompatibilidade com o objeto.
- 9.3.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 9.3.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;

9.4. Obrigações comerciais, tributárias e outras:

- 9.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a esse fornecimento, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 9.4.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 A Contratação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria da Receita, executando a fiscalização quanto à execução do objeto contratado responsabilizando-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
- 10.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo inspecionar, o objeto aqui contratado.
- 10.3 Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pela parte **CONTRATADA**, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 10.4 Supervisionar o objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção dos defeitos eventualmente detectados.
- 10.5 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo, para corrigirem falhas e serviços insuficientes e ou mal executados.
- 10.6 Emitir, acompanhar e manter, se necessário relatório de fornecimento, quanto ao objeto contratado, apresentando-os todas as vezes que forem solicitados, evitando sanções administrativas por parte da unidade **CONTRATANTE**.
- 10.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 10.8 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 2023002847

10.9 Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados, através da unidade responsável por esta atribuição;

10.10 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato terá a sua vigência adstrita até 31/07/2023, a partir da data de sua assinatura e publicação do extrato do contrato;

11.2. O prazo de execução será de final de abril de 2023, podendo ser modificado caso sofra alteração na data de entrega do VTN na Receita Federal do Brasil-RFB.

11.3. Os preços não serão reajustados ou repactuados durante a vigência do contrato.

11.4. Para efeitos de pagamento a nota fiscal deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

11.5. A entrega dos serviços será acompanhada por fiscal responsável, o qual deverá emitir relatório, informado se os serviços recebidos foram bem executado.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos.

12.2. A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

12.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.4. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.5. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo de Referência, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.6. Em caso de descumprimento deste Termo, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

12.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13. DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS



Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo: 2023002847

Possíveis Solução	Justificativa
Pregão	É através dessas modalidades que o poder público pode garantir sua busca pela proposta mais vantajosa, assim garantindo a isonomia das contratações públicas, porém o período é maior que a Dispensa de licitação.
Adesão a ARP	A finalidade do processo de aquisição por adesão à ata de registro de preços (ARP) é solicitar a compra de itens de pregões gerenciados por outros órgãos, no momento não foi encontrada uma que nos atenda.
Dispensa de licitação	A Dispensa de Licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes.

Solução escolhida: a dispensa de licitação foi a modalidade escolhida tendo em vista a necessidade e a velocidade / período para aquisição ser o que melhor atende no momento.

14. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

14.1. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

14.2. A aceitação do serviço não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

Responsáveis pela Elaboração:

Porto Nacional, Estado do Tocantins, 16 de janeiro de 2023.

WESLEI DIAS SILVA

Coordenador Administrativo Financeiro

Autorizo:

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA

Secretário Municipal da Fazenda